

NUP: 61985.000041/2013-87



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 61985.000041/2013-87

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO
EMPRESARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA –
AMAZUL E A EMPRESA BENNER SISTEMAS S/A.

1

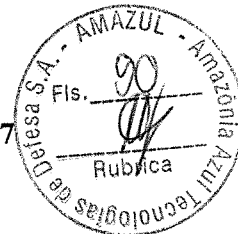
A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



NUP: 61985.000041/2013-87



A **Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL**, com sede na **Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.910.028/0001-21**, neste ato representada pelo **Diretor-presidente Ney Zanella dos Santos**, conforme nomeação em 23 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BENNER SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ nº **02.288.055/0001-74**, com sede na Rua Itajaí nº 881, CEP **89.015-200**, no Município de **Blumenau-SC**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor **Renato Rosa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº **7.960.848** e CPF nº **020.631.368-31**, celebram o presente Contrato, que não foi precedido de licitação por não ser exigível, com base no disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, ratificado pelo Diretor da AMAZUL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

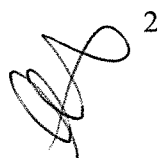
1.1 A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da AMAZUL, nomeado pela Ordem de Serviço nº 06/2013, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 07/2013-RY**, de 29 de novembro de 2013, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços de implementação de um Sistema de Gestão Empresarial, com a cessão de licença de uso deste, visando atender às necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa - AMAZUL, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

2.2 Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da LDO 2013.



 2











3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços serão executadas nas instalações da AMAZUL, conforme previsto no Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela *CONTRATADA* na forma descrita no Projeto Básico, anexo A, e na Proposta Comercial, anexo B, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

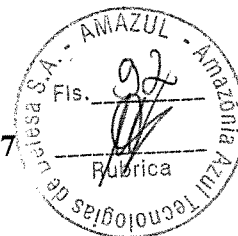
6.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2 É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do *CONTRATANTE*, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da *CONTRATADA* pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o *CONTRATANTE* pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do contrato é de R\$ 348.629,32 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Fica dispensada a GARANTIA nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/13 e encerramento em 19/12/14.

9.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

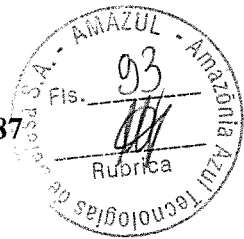
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo A, e Proposta Comercial, anexo B, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 O índice para reajuste é aquele previsto no Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2 As despesas decorrentes da Contratação são aquelas previstas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da *CONTRATANTE*, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da *CONTRATADA* e nem confere à *CONTRATANTE* responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3 A *CONTRATANTE* se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da *CONTRATANTE* encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Em razão da forma contínua da prestação de serviços a ser executada, a contratação poderá, a exclusivo critério da *CONTRATANTE*, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

14.1.1 A natureza contínua da prestação de serviços supracitada refere-se somente aos itens 4 e 5 da planilha de valores constante no Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, a exceção dos custos não





renováveis ou que já tenham sido amortizados durante a execução do primeiro período.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

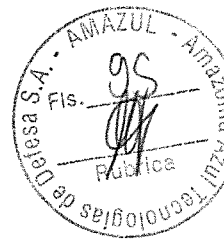
16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo A, do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCORDÂNCIA COM O PROJETO BÁSICO

18.1 A *CONTRATADA* concorda com e entende como adequado o Projeto Básico referente ao objeto deste contrato, nos termos do artigo 102, parágrafo 6º, inciso III, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

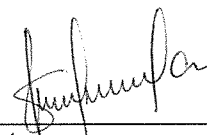
22.1 O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à *CONTRATANTE* e outra à *CONTRATADA*, sendo, ainda, distribuídas cópias, conforme a seguir:

a) Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.;

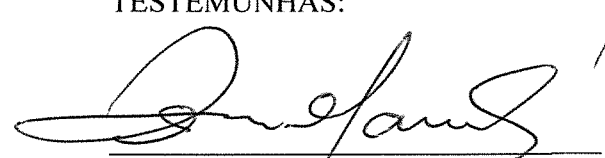
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

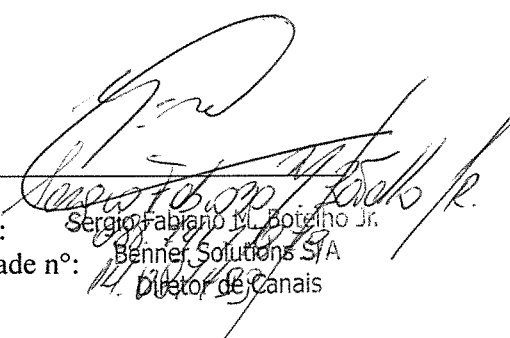
São Paulo, 20 de Dezembro de 2013.

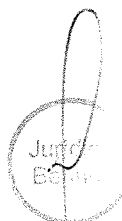

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A

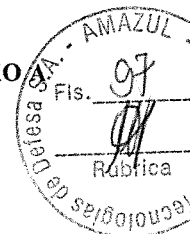
Pela *CONTRATADA* 

TESTEMUNHAS:


ANTONIO DOMINGOS M. ATHANES
CPF nº: 296.429.657-04
Identidade nº: 240.765MB


Nome: Sergio Fabiano M. Boiteiro Jr.
CPF nº: 088.797.179-9
Identidade nº: 14.384.489
Benner Solutions S/A
Diretor de Canais





PROJETO BÁSICO

1 - MOTIVAÇÃO

A Lei nº 12.706 de 08 de agosto de 2012 autoriza a criação da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), que transferirá empregados que trabalham com atividades relacionadas ao PNM (Programa Nuclear da Marinha) para compor o quadro da nova estatal AMAZUL (Amazônia Azul Tecnologia de Defesa).

A transferência dos empregados da EMGEPRON para a AMAZUL se dará por **sucessão trabalhista**.

A EMGEPRON utiliza um sistema ERP – Sistema de Gestão Empresarial – BENNER o qual possui, em cadastros, todas as informações trabalhistas dos empregados que serão transferidos para a AMAZUL registradas nos últimos 12 (doze anos).

O uso de um ERP – Sistema de Gestão Empresarial é essencial para garantir o adequado controle e a maior fidedignidade das informações relacionadas à administração da CONTRATANTE, provendo agilidade e eficiência na execução das atividades gerenciais, além de proporcionar a implantação de melhores práticas de mercado em processos críticos relacionados à atividade final da AMAZUL e atender às demandas regulatórias/ normativas preconizadas pelos órgãos fiscalizadores.

2 – OBJETO

A licença de uso do sistema ERP BENNER e prestação de serviço de apoio técnico e operacional na execução das tarefas de customização, operação, atualização e treinamento do sistema ERP BENNER, com suporte técnico e fornecimento de software que incorpore funcionalidades operacionais e de gestão, em conformidade com os módulos utilizados pela EMGEPRON e que, a bem da administração pública, deverão ser utilizados pela AMAZUL:

MÓDULOS DO SGE RH	MÓDULOS DO SGE CORPORATIVO
-RH – (Completo) -Núcleo (Dossiê, Cargos e Salários e Web Quiosque + Workflow) -Pagadoria (Folha de Pagamento e Benefícios) -Riscos (Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e Jurídico Trabalhista) -Recrutamento (Web Currículos e Recrutamento e Seleção) -Gestão de Desempenho (Gestão de desempenho, Gestão de Competências e Treinamento e desenvolvimento)	-Corporativo – (Módulos abaixo) -Finanças (Financeiro e Orçamento) -Controladoria (Contábil, Tributos e Patrimônio) -Operacional (Comercial, Suprimentos e Materiais) -Gestão Eletrônica (SPED ECD, SPED EFD PIS e e-Lalur)





O Sistema de Gestão Empresarial deverá permitir o acesso via 3 (três) camadas, com senhas individuais, sendo:

- 2.2.1 – Acesso da empresa – uma de produção, uma de homologação e uma de desenvolvimento; e
- 2.2.2 – Acesso ao Software – 10 usuários nominais

3.0 – METODOLOGIA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá seguir metodologia de trabalho coerente com os conceitos preconizados pelas melhores práticas de gestão de projetos, atendendo às etapas e formas de execução previstas no Catálogo de Serviços e Produtos, APÊNDICE I deste Projeto Básico.

3.1. – PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1.1 – PRAZOS

O prazo previsto para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** ou utilização de **1400** (hum mil e quatrocentos) **horas** da contratada, considerando que o sistema será operado a partir das instalações da EMGEPRON e que os dados essenciais já foram migrados para um ambiente exclusivo da AMAZUL. Os serviços do presente contrato se restringem a apoio técnico e operacional na execução das tarefas de customização, operação, atualização e treinamento do sistema BENNER da AMAZUL.

3.1.2 – CONDIÇÕES

Na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá atender às seguintes condições:

3.1.2.1 – Durante todo o processo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar reuniões técnicas com os profissionais da CONTRATANTE, para apresentação das características dos componentes do Software parte da SOLUÇÃO, planejamento da operação do sistema e transferência do conhecimento para os técnicos da CONTRATANTE.

3.1.2.2 – Toda a documentação gerada pela CONTRATADA durante a execução das fases de prestação dos serviços do Sistema ERP deverá ser validada pela CONTRATANTE.

3.1.2.3 – Todas as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser formalizadas com a elaboração da Ata de Reunião.

3.1.2.4 – **Comunicação de Ocorrência:** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e formalmente ao Gestor do Contrato todas as dificuldades e problemas detectados nas diversas fases da prestação dos serviços do Software, parte da SOLUÇÃO.

3.1.2.5 – **Customizações e Parametrizações:** A CONTRATADA se compromete a executar todas as customizações e parametrizações necessárias à adequação e atualização dos requisitos funcionais, de forma a atender as regras de negócio e as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrito neste documento e seus apêndices. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº





8.666/1993, para efeitos de garantia de continuidade dos processos de trabalho da CONTRATANTE, dependentes da solução fornecida, a empresa CONTRATADA deverá entregar os códigos-fonte das funcionalidades customizadas, que atendam às necessidades específicas de negócio da CONTRATANTE.

Para fins de homologação de funcionalidades, testes, migração de dados, integração de dados e sistemas e manutenção evolutiva, o Software, parte da SOLUÇÃO, deverá ser instalado no ambiente de homologação. Após a aprovação dos serviços, o Software, parte da SOLUÇÃO, será transferido para o ambiente de produção da CONTRATANTE, desde que mediante a validação do requisitante e da área de TI, com ou sem os dados do ambiente de homologação.

3.1.2.6 – **Validação dos dados:** processo de limpeza dos dados (detecção e ajustes de dados incorretos, corrompidos ou duplicados), validação lógica e física dos dados e adequação destes ao formato de dados utilizado pelo Software, parte da SOLUÇÃO;

3.1.2.7 – **Carga de dados:** os dados extraídos e validados são inseridos nas bases de dados do Software, parte da SOLUÇÃO.

3.1.2.8 – **Serviços de Monitoramento de Desempenho:** A equipe técnica da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário.

3.1.2.9– **Gestão da Informação:** A CONTRATADA, por seus próprios meios ou os disponíveis pelo fabricante do produto, deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso às bases de conhecimento técnico do produto disponível para clientes, para acesso Web e download, através da internet, a qualquer tempo (regime 24X7). Essas bases poderão ser constituídas de páginas de comunidades de prática, FAQs (Frequent Asked Questions), planilhas de especificações técnicas (datasheets), manuais, artigos, apresentações, webcasts e outros tipos de conteúdos. Os artigos técnicos sobre o produto que não estiverem disponíveis no Website da CONTRATADA deverão ser indicados à CONTRATANTE por meio do apontamento dos respectivos endereços eletrônicos de busca na internet.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 – Solicitar a substituição imediata de qualquer profissional da contratada que, por sua avaliação, não possua o conhecimento técnico e postura profissional necessários à perfeita realização dos serviços.



4.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.5 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.6 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2 – Enviar ao fiscal do contrato, documento relacionando os profissionais envolvidos, para efeito de controle de entrada e saída de funcionários da sede da CONTRATANTE.

5.3 – Disponibilizar relatórios de acompanhamento ao fiscal do contrato, que serão os principais instrumentos para a avaliação dos serviços prestados.

5.4 – Responsabilização pelo fiel pagamento dos salários, demais benefícios trabalhistas, encargos sociais e tributos, consoante a legislação vigente.

5.5 – Arcar com a responsabilidade civil por todos ou quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros.

5.6 – Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.7 – A CONTRATADA deverá manter o ambiente utilizado na prestação dos serviços nas mesmas condições que estavam antes do início dos serviços.

5.8 – A CONTRATADA é obrigada a obedecer, no que se aplicar, a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

5.9 – Fornecer todo o material, ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.10 – O pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte da equipe durante o período de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11 – Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

Contratos
Benner

Judith Banner

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525</

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo dos serviços a serem executados é de 12 (doze) meses.

9 – RESCISÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a AMAZUL poderá rescindi-lo unilateralmente, nos termos do Art. 78, combinado com o Art. 79, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, resguardada a prévia defesa da CONTRATADA.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – A CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, incorrerá em multa, no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para cada dia de excesso da data fixada para o seu cumprimento;

10.2 – A multa acima imposta à CONTRATADA deverá ser descontada do pagamento subsequente;

10.3 – A CONTRATADA, uma vez notificada da incorreção em multa, terá o direito de defesa, observando o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

10.4 – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.5 – A aplicação de multa não impede que a AMAZUL rescinda unilateralmente este Contrato, bem como venha aplicar as sanções abaixo, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMAZUL, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir à AMAZUL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” deste Item.

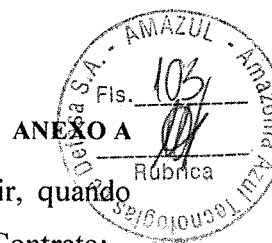
10.6 – Na aplicação das sanções indicadas no Item anterior é facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

10.7 – A sanção estabelecida na alínea “c” do Item 28.5 é da competência exclusiva do Comandante da Marinha, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias.

11 – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual





unilateral ou aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o Objeto do Contrato:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem retardamento da execução do serviço;
- e) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela AMAZUL; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a AMAZUL; e

11.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à AMAZUL, por escrito, até 24 horas após a ocorrência.

12 – DO VALOR

PLANILHA DE VALORES

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL
1	Implantação e Migração dos Dados	Aquisição de 10 (dez) licenças para SGE RH		R\$ 54.162,00
2		Aquisição de 05 (cinco) licenças para SGE CORPORATIVO		R\$ 37.913,40
3		Implantação, Treinamento, Desenvolvimento e Acompanhamento (1260 horas) / Gerenciamento Projeto (140 horas)	Total de horas: 1400h Média: R\$ 140,45/h	R\$ 196.624,00
SUBTOTAL				R\$ 288.699,40
4	Licenças de Uso	Licença de uso mensal - SGE RH (12 meses)		R\$ 33.577,20
5		Licença de uso mensal - SGE CORPORATIVO (12 meses)		R\$ 26.352,72
SUBTOTAL				R\$ 59.929,92
VALOR GLOBAL				R\$ 348.629,32



12.1 - Serviços de Implantação e Migração dos Dados, atualmente residentes no sistema BENNER instalado na Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, para o sistema a ser instalado.

A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento das parametrizações/customizações durante toda a vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte de software, evolução tecnológica e legal do Sistema de Gestão de Empresarial – SGE.



2



14 – FISCALIZAÇÃO

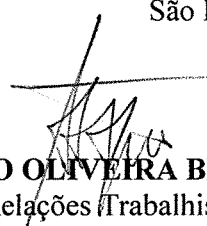
A fiscalização do contrato será exercida pela NOME, CARGO da AMAZUL, devidamente investido, com plenos poderes para:

- a) recusar serviços que estejam em desacordo com o Objeto; e
- b) propor as medidas que couberem para a aplicação das sanções em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço – ANS (Apêndice I).

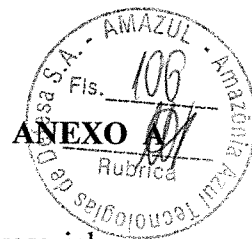
15– SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, somente para os serviços descritos no item 3 da planilha de valores constantes no Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que corresponde a, aproximadamente 56,40% (cinquenta e seis vírgula quarenta por cento) do valor total do contrato, por se tratar de serviços que serão oferecidos pela CONTRATADA a partir de sua representante local METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA, cabendo a CONTRATADA a RESPONSABILIDADE pelo oferecimento e gestão dos serviços. Ressalta-se não ser possível o parcelamento da prestação, uma vez que a presente contratação se dá pelo pacote de licenças somadas aos serviços, o que garante maior economicidade e facilidade de gestão, no melhor interesse da AMAZUL.

São Paulo, 10 de novembro de 2013.

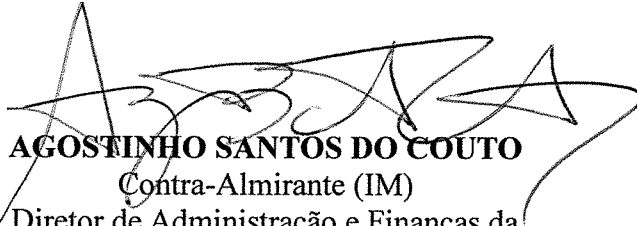

JOSE BRUNO OLIVEIRA BRAGA
Coordenador de Relações Trabalhistas (CEA)





APROVAÇÃO: Com o objetivo de aquisição de uma ferramenta de gestão empresarial a ser implementada na AMAZUL, estou de acordo com a necessidade da contratação de uma empresa para prestação de Serviço de apoio técnico e operacional na execução das tarefas de customização, operação, atualização e treinamento do sistema ERP BENNER, com suporte técnico e fornecimento de software que incorpore funcionalidades operacionais e de gestão, em conformidade com os módulos utilizados pela EMGEPRON, conforme especificado no Projeto Básico, anexo A do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo-me sido apresentado todos os elementos necessários à identificação do objeto e seu custo de forma clara e concisa.

São Paulo, 10 de novembro de 2013.



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.